PREFEITURA DE
Guadalupe

ATO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2026

Guadalupe-PI, 03 de junho de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação do Processo Administrativo nº 013.0010765/2025, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, para cadastramento de leiloeiros oficiais no âmbito do Município de Guadalupe-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em exercício da autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos");

CONSIDERANDO que após análise da Administração Municipal, foi identificado vícios de legalidade insanáveis no Edital de Credenciamento nº 001/2025, que violam o interesse público e o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) determina expressamente que a seleção de leiloeiro oficial, por credenciamento ou pregão, deve adotar o critério de julgamento de **maior desconto para as comissões**, o que foi ignorado pelo edital ao fixar valores;

CONSIDERANDO que o item 14.1 do edital fixa a comissão em 5% (cinco por cento), sem prever a disputa por descontos, e, de forma ainda mais grave, adiciona uma cobrança de mais 5% (cinco por cento) para "reembolso com despesas" em caso de bens móveis, onerando o arrematante em até 10% (dez por cento);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 6º, § 1º, que o parâmetro **máximo** da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de 5% (cinco por cento), tornando ilegal a cumulação de taxas que excedam tal limite e que, na prática, reduzem a atratividade dos bens e a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que o item 5.3.1.1 do edital exige matrícula do leiloeiro exclusivamente na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI), criando uma restrição

de caráter territorial que afronta o princípio da competitividade, previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, especialmente diante da possibilidade de realização de leilões em formato eletrônico de alcance nacional;

CONSIDERANDO que o item 7.4 do edital elege o **sorteio** como critério de classificação, em flagrante contrariedade ao critério de seleção por maior desconto estabelecido em lei, transformando um procedimento que deveria buscar a proposta mais vantajosa em um processo aleatório e antieconômico, tendo em vista que o sorteio deve ser utilizado apenas como critério de desempate;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do procedimento por vício de legalidade é medida que se impõe para resguardar o erário e garantir que a futura alienação dos bens municipais ocorra em estrita conformidade com a legislação e com o máximo benefício econômico para o Município de Guadalupe.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **ANULADO** o Processo Administrativo n° 013.0010765/2025 e todos os atos dele decorrentes, incluindo o **Edital de Credenciamento n° 001/2025**, que visa ao cadastramento de leiloeiros oficiais, por vício de legalidade insanável.

Art. 2° - Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e ao Agente de Contratação que adotem as providências para a elaboração de um novo edital, em estrita observância às disposições da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Federal N° 11.461, de 31 de março de 2023, visando garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe-PI, em 03 de junho de 2026.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal de Guadalupe-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB404B04D81A23

Guadalupe

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DO MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI

	NOMES	CATEGORIA	DADOS BANCÁRIOS
1	ARLENE ARAUJO PEREIRA	GRUPO COLETIVO (SEM CNPJ)	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
2	ADAILDA MACEDO LIMA	GRUPO COLETIVO (SEM CNPJ)	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
3	GLEISON FERNANDES DE SOUSA	PESSOA JURÍDICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
4	JUSCELINO MELQUIADES DE SOUSA	PESSOA JURÍDICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
5	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CRUZETA	PESSOA JURÍDICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
6	G3 PRODUCAO E EVENTOS	PESSOA JURÍDICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
7	DEBORA PEREIRA RODRIGUES	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
8	CARLOS ANTONIO ALVES	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA CONTA:
9	RONIELSON FERREIRA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
10	ELIEDE BARBOSA DE ARAUJO DE SANTANA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
11	SAMIA MARIA DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA CONTA:
12	FRANCISCO VITORINO SILVA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
13	MARICÉLIA SILVA MELO LUIZ	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2026 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DO MUNICIPIO DE GUADALUPE - PI

14	JANIELSON MAKALISTON ARAUJO BRITO	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
15	ELIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
16	PAULA RAYANE GOMES DE SANTANA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
17	MARIA ROBERTA DA SILVA PEREIRA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
18	WELLINGTON BENEVIDES DE CARVALHO	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
19	FRANCISCO ARISTIDES OLIVEIRA SILVA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
20	EDIVAN RODRIGUES DA SILVA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
21	RIVANIA ALVES DE LIMA	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:
22	WENDEL WESLEY TEMOTEO NASCIMETO	PESSOA FÍSICA	BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

Carlos Eduardo Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
CPF 079.234.233-00
Guadalupe-PI

Id:09FEE11D36141898

Guadalupe

ATO DE ANULAÇÃO DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 190/2026

Guadalupe-PI, 03 de junho de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação do Processo Administrativo nº 013.0010765/2025, referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, para cadastramento de leiloeiros oficiais no âmbito do Município de Guadalupe-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em exercício da autotutela administrativa, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos");

CONSIDERANDO que após análise da Administração Municipal, foi identificado vícios de legalidade insanáveis no Edital de Credenciamento nº 001/2025, que violam o interesse público e o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) determina expressamente que a seleção de leiloeiro oficial, por credenciamento ou pregão, deve adotar o critério de julgamento de **maior desconto para as comissões**, o que foi ignorado pelo edital ao fixar valores;

CONSIDERANDO que o item 14.1 do edital fixa a comissão em 5% (cinco por cento), sem prever a disputa por descontos, e, de forma ainda mais grave, adiciona uma cobrança de mais 5% (cinco por cento) para "reembolso com despesas" em caso de bens móveis, onerando o arrematante em até 10% (dez por cento);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 11.461/2023, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 6º, § 1º, que o parâmetro **máximo** da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes é de 5% (cinco por cento), tornando ilegal a cumulação de taxas que excedam tal limite e que, na prática, reduzem a atratividade dos bens e a arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que o item 5.3.1.1 do edital exige matrícula do leiloeiro exclusivamente na Junta Comercial do Estado do Piauí (JUCEPI), criando uma restrição de caráter territorial que afronta o princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da possibilidade de realização de leilões em formato eletrônico de alcance nacional;

CONSIDERANDO que o item 7.4 do edital elege o **sorteio** como critério de classificação, em flagrante contrariedade ao critério de seleção por maior desconto estabelecido em lei, transformando um procedimento que deveria buscar a proposta mais vantajosa em um processo aleatório e anticonômico, tendo em vista que o sorteio deve ser utilizado apenas como critério de desempate;

CONSIDERANDO, por fim, que a anulação do procedimento por vício de legalidade é medida que se impõe para resguardar o erário e garantir que a futura alienação dos bens municipais ocorra em estrita conformidade com a legislação e com o máximo benefício econômico para o Município de Guadalupe.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **ANULADO** o Processo Administrativo nº 013.0010765/2025 e todos os atos dele decorrentes, incluindo o **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, que visa ao cadastramento de leiloeiros oficiais, por vício de legalidade insanável.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e ao Agente de Contratação que adotem as providências para a elaboração de um novo edital, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal Nº 11.461, de 31 de março de 2023, visando garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe-PI, em 03 de junho de 2026.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal de Guadalupe-PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais